



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 806 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 15 de abril de 2021

www.capaobonito.sp.gov.br

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – PROCESSO Nº

0885/2021 – REGISTRO DE PREÇOS - RERRATIFICA-

DO: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, **Aquisições de Cestas Básicas Alimentícias, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **A reabertura se dará no dia 29 de Abril de 2021, as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 15 de Abril de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 – PROCESSO Nº

3458/2021 – REGISTRO DE PREÇOS: O presente ob-

jecto consiste a proposta mais vantajosa, **Aquisições de Braços Destinados a Instalação de Luminárias de LED (Programa Procel Reluz), para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste município**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **A abertura se dará no dia 03 de Maio de 2021, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 15 de Abril de 2021.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Editais e www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”, objetivando o credenciamento ao sistema.

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PROCES-

SO Nº 2742/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os **lotes nº 02 e 08,**

com proposta no valor global de **R\$ 9.410,50 (nove mil e quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos)**, a empresa licitante **ELETRO CASARE LTDA/EPP – CNPJ: 48.337.638/0001-49**, os lotes nº 01, 03, 04, 05, 06 e 07, com proposta no valor global de **R\$ 102.620,00 (cento e dois mil e seiscentos e vinte reais)**, a empresa licitante **SOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/EPP – CNPJ: 78.794.427/0001-04.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PE nº 002/2021 – Registro de Preços.** Capão Bonito, 15 de Abril de 2021.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – PROCES-

SO Nº 1548/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com proposta no valor global de **R\$ 72.825,00 (setenta e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, a empresa licitante **ELETRO CASARE LTDA/EPP – CNPJ: 48.337.638/0001-49.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PE nº 006/2021 – Registro de Preços.** Capão Bonito, 15 de Abril de 2021.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – PROCES-

SO Nº 2194/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

Considerando que nenhuma empresa compareceu para apresentar os envelopes, o pregoeiro e a equipe de apoio, decidiu declarar a licitação **DESERTA** e encaminhar os autos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deliberação.

DECIDO acatar a decisão do pregoeiro e a equipe de apoio em julgar **DESERTO** o **PE nº 007/2021 – Registro de Preços.** Capão Bonito, 15 de Abril de 2021.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – PROCESSO Nº 2448/2021.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os **itens nº 01, 02, 03 e 04**, com proposta no valor global de **R\$ 2.564.616,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais)**, a empresa licitante **AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA/EIRELI – CNPJ: 07.545.240/0001-10.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 010/2021.** Capão Bonito, 15 de Abril de 2021.

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021**

Objeto: Aquisição de cartuchos e papel para plotter, para utilização no Setor de Engenharia, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, às empresas **ELTON TEIXEIRA BUENO – ME**, inscrita no CNPJ nº 01.456.120/0001-47, no valor total de **R\$ 2.106,50 (dois mil, cento e seis reais e cinquenta centavos)** e **NEOBIT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.837.831/0001-61, no valor total de **R\$ 1.833,70 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos).**

Capão Bonito, 14/04/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motor veículo placa FPC4099.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, à empresa **A. L. BUENO DE CAMARGO - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.200.707/0001-00, no valor total de **R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil e trezentos e trinta reais).**

Capão Bonito, 14/04/2021.

Júlio Fernando Galvão Dias
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE CONTRATO E ADITAMENTO**CONTRATO Nº 042/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021****CONTRATADO: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema de informações geográficas (SIG) para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**ASSINATURA: 08/04/2021****SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 0089/2021****CARTA CONVITE Nº 03/2020****CONTRATADA: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Galeria para Escoamento de Águas Pluviais e Controle de Erosão no Bairro Apiaí Mirim, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para **07/08/2021.**

ASSINATURA: 01/04/2021**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS**

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Pedro Paulo Galvão (interino)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 022/2021
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020
CONTRATADA: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico nas ruas da Vila Aparecida: Ananias Aleixo de Freitas, José Maria Lopes Teixeira, Júlio Dias Junior e Roberto Quirici, para a Secretaria Municipal de Planejamento.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para **13/05/2021**.

ASSINATURA: 01/04/2021
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 118/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2020
CONTRATADA: CAROLINE MAYUMI MACIEL ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Academia da Saúde no Bairro Ana Benta, para a Secretaria Municipal de Planejamento.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para **30/04/2021**

ASSINATURA: 13/04/2021
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2019
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para **02/09/2021**.

“DO VALOR”: Não há alteração do valor contratual.

ASSINATURA: 15/04/2021
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2019
CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE CAPÃO BONITO.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para **02/09/2021**.

“DO VALOR”: Não há alteração do valor contratual.

ASSINATURA: 15/04/2021
Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal
REGOVAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021 – PROCESSO Nº 1167/2021

Vistos, etc...

A Prefeitura do Município de Capão Bonito vem através deste informar que a Dispensa de Licitação em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de disco rígido tipo SSD e abraçadeiras para manutenção em computadores da municipalidade, **REVOGA A HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 02**, conforme processo administrativo nº 1167/2021, que compreende o valor total de **R\$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais)**.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021 – PROCESSO Nº 2995/2021

Vistos, etc...

A Prefeitura do Município de Capão Bonito vem através deste informar que a Dispensa de Licitação em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de materiais para uso em manutenções diversas para o Departamento de Obras e Serviços Urbanos, **REVOGA A HOMOLOGAÇÃO DOS ITENS 01, 02, 03 e 05**, conforme processo administrativo nº 1167/2021, que compreende o valor total de **R\$ 6.865,20 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal


DECRETO MUNICIPAL Nº 043/21, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza a realização de processo seletivo simplificado na modalidade de análise curricular, visando a contratação emergencial de 07 (sete) visitantes sociais/digitadores, 07 (sete) técnicos de nível superior, sendo: 04 (quatro) Assistentes Sociais e 03 (três) Psicólogos, por prazo determinado e dá outras providências".

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito Municipal de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação vivenciada de emergência na saúde, decorrente da Pandemia relativo ao novo coronavírus Covid 19, que impõe, além dos cuidados com a saúde, a Proteção Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o fato de que o volume de trabalho dos Gestores Municipais e suas equipes especialmente nos serviços, CRAS, CREAS e Bolsa Família tem aumentado e no cenário atual exige-se prontidão no atendimento às pessoas que necessitam da Assistência Social;

CONSIDERANDO que a ausência de profissionais qualificados junto às equipes sociais podem resultar em consequências de paralisação ou suspensão dos trabalhos sociais, prejudicando e agravando situação daqueles que se encontram em vulnerabilidade nesse cenário de pandemia;

CONSIDERANDO o fato de que, em razão da excepcional circunstância de pandemia que assola o país, não é viável que os candidatos permaneçam reunidos juntos em sala de aplicação de provas escritas, bem como, que circulem e desloquem-se de outros municípios para comparecerem a fim de realizarem provas escritas, medidas excepcionais devem ser encontradas em prol da relevância da preservação da vida humana;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Processo

[1]

Seletivo Simplificado para a seleção e contratação de profissional para desempenhar atividades de Visitador Social/Digitador, Psicólogo e Assistente Social, considerando a possibilidade de contratação com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovável por igual período;

CONSIDERANDO a legalidade de contratação de pessoal através de processo seletivo simplificado em casos excepcionais, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 1.302/2001;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular, para a contratação de profissional Assistente Social, Psicólogo, Visitador Social/Digitador para desempenhar atividades junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CRAS, CREAS e Bolsa Família) com contratação imediata.

Art. 2º A pontuação será através de análise curricular, o técnico de nível superior deverá apresentar comprovação de registro ativo junto ao CRP, CRESS. Nas vagas destinadas ao ensino médio, o candidato deverá apresentar certificado de conclusão escolar.

Serão aplicados os seguintes critérios estabelecidos:

- a)** Habilidade comprovada mediante certificado de curso de informática – 1 (um) ponto por curso;
- b)** Experiência profissional comprovada na área do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) – demonstrado através de registrado em CTPS ou Portaria de Nomeação – 02 pontos;
- c)** Pós graduação na área social demonstrado através do certificado - 05 pontos por certificado;
- d)** Cursos, conferências, estágios e capacitações na área do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) demonstrado via certificado ou declaração - 01 (um) ponto por curso;
- e)** Doutorado – 15 pontos;
- f)** Mestrado – 10 pontos.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Art. 1º deste Decreto, designando os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, elaborar os instrumentos normativos, organizar, supervisionar, executar e dirigir a realização do Processo Seletivo Simplificado:

I – Varani Balthazar de Souza – RG nº 40.239.336-3

II – João Carlos Martins Souto – RG nº 9.720.689-1

III – Marcelo Batista da Silva – RG nº 43.439.220-0

IV – Priscila Rodrigues de Moraes Mello – RG nº 33.154.984-0

V – Jaderson Nogueira Braga – RG nº 46.319.603-X

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/21, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre de novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, em razão da reclassificação para a Fase Vermelha, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, com o propósito de conter a propagação da pandemia do novo corona VIRUS COVID 19 e dá outras providências.”

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando as Deliberações e orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus – COVID 19;

Considerando que o Município de Capão Bonito é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

Considerando, a adequação do Município de Capão Bonito às regras determinadas pelo Governo Estadual para **Fase Vermelha**;

Considerando, que as instalações hospitalares locais e regionais atingirem a lotação total de leitos disponíveis para atendimento de pacientes decorrentes da pandemia, justificando a permanência do município nessa fase restritiva;

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, a **partir da zero hora do dia 12 de abril de 2021**, o Município de Capão Bonito **retornará a fase 1 (um) – vermelha do Plano São Paulo**, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica vedado o atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades considerados não essenciais, como **(lojas de roupas, móveis, calçados, produtos de beleza, academias, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, entre outros)** que somente poderá ser retornado, caso o Município retorne para fase 2 – laranja, do Plano de Saúde São Paulo.

Parágrafo único. O atendimento nos estabelecimentos citados no “caput” do presente artigo, poderão atender na forma de delivery ou retirado no local pelo próprio consumidor, no horário até as 20 horas.

Art. 3º Ficam vedadas as realizações de festas, reuniões e eventos seja de natureza pública ou privada em todo âmbito municipal, que envolvam aglomeração de pessoas;

Art. 4º Poderão funcionar, no horário das 6:00 horas às 20:00 horas, de forma restrita, fazendo uso de todas as recomendações constantes nos decretos municipais anteriores (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras) os seguintes comércios considerados de atividades essenciais:

- a) AÇOUGUE
- b) QUITANDA
- c) SUPERMERCADOS E MINI MERCADOS
- d) MERCEARIAS
- e) ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- f) OFICINA MECÂNICA
- g) BORRACHARIA
- h) ÓTICAS
- i) CORREIOS
- j) CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
- k) ADVOCACIA
- **COM HORÁRIO MARCADO E PROIBIDO SALA DE ESPERA**
- l) LOJAS AGROPECUARIAS E INSUMOS AGRICOLAS
- m) HOTEIS E Pousadas somente para hotelaria e não recreação.
- n) CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

- **RECOMENDA-SE NÃO PARTICIPAR < 12 ANOS E > 60 ANOS**
- o) FARMÁCIAS - **SEGUIR DECRETO Nº 149/2020**
- p) POSTO GASOLINA
- DOMINGO A DOMINGO 06 AS 22HS.**
- q) PADARIAS
- DOMINGO A DOMINGO 06 AS 18 HS.**
- r) FEIRAS LIVRE E FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR 2 MTS DE DISTÂNCIA A CADA BARRACA.
- s) TAXI E TRANSPORTE COLETIVO.
- **UTILIZANDO MEDIDAS SANITÁRIAS E DE HIGIENE INTERNA COM O VEÍCULO.**
- t) CASAS LOTÉRICAS; e,
- u) BANCOS.

§ 1º. seguir orientações da seguinte maneira; cliente ingresso no estabelecimento, sendo, 1 pessoa por família/3 pessoas por caixa em atendimento. (exemplo: 2 caixas em atendimento, isto é, 6 pessoas dentro do estabelecimento).

§ 2º. Fica obrigatório aos comércios essenciais, seguir as seguintes determinações;

- a) Disponibilizar 1 funcionário para verificação de temperatura na porta do estabelecimento e álcool em gel disponível;
- b) Higienizar cestos, carrinhos, maçanetas e corrimãos.
- c) Estabelecimento com atendentes, se organizar para disponibilizar 1 atendente para cada 1 cliente;
- d) Organizar filas e a manutenção do distanciamento de 1,5mts por pessoa;
- e) Orientar clientes não tocar no produto que não for adquirir;
- f) Recomenda-se higiene das superfícies e equipamentos com álcool 70% ou solução de água sanitária 10ml/500ml de água;
- g) Proíbe o transporte de cliente na entrega das compras.
- h) lotação de clientes limitado ao Máximo à 40 % da capacidade de público do estabelecimento comercial.

§ 3º. O não cumprimento do determinado no “caput” deste artigo e alíneas combinado com o § 2º e alíneas, acarretará em multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem mascaras, como também multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas sem mascaras que estiverem em espaço publico (Conforme Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de Maio de 2020).

§ 4º. Os serviços de *delivery (entrega de alimentos à domicilio)* fornecido pelos estabelecimentos comerciais que exploram a atividade alimentícia e similares, poderão funcionar das 8:00 horas as 24:00 horas, exclusivamente para entregas.

Art. 5º Fica vedado o consumo de bebidas que contenham teor alcoólico no interior de todos os estabelecimentos comerciais (mercearias, supermercado e similares) e em todas as vias e logradouros públicos, a partir das 18:00 horas .

Art. 6º Fica determinado o toque de recolher todas as noites partir das 20 horas até as 6 horas do dia seguinte, vedando expressamente a circulação de pessoas em grupo, aglomerações e ajuntamento de pessoas, eventos e reuniões em vias e espaços públicos.

Parágrafo único. A circulação individual no horário previstos no caput deverá ser justificada expressamente quando do momento de sua abordagem pelas equipes de fiscalização.

Art. 7º O não cumprimento reiterado das medidas estabelecidas neste decreto e nas demais normativas federais e estadual pelos estabelecimentos comerciais, implicará após prévia notificação, na aplicação de multa e por fim, ante a reincidência, na suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, implicando na interdição do estabelecimento e paralisação de suas atividades comerciais.

Parágrafo único. Ficam consideradas as notificações anteriores expedidas com base nos Decretos anteriores, para fins de reincidência e aplicação das penalidades subsequentes.

Art. 8º A fiscalização das medidas dispostas neste decreto ficará a cargo de equipes municipais, vigilância sanitária e empresas de segurança privadas eventualmente contratadas pela municipalidade, com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo que poderá ser requisitada para manter e preservar a ordem pública.

Art. 9º O descumprimento das condutas previstas nesta normativa sujeitará o infrator, a pena pecuniária mínima (base) fixada no inciso III do artigo

112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Art. 10. Fica determinado a suspensão de todas as atividades escolares presenciais no âmbito do município de Capão Bonito, relativo as aulas presenciais nas redes públicas de ensino municipal, excetuando deste decreto as aulas na rede pública estadual e rede privada de ensino, que prosseguirá observando as normativas editadas pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na área educacional .

Art. 11. Fica proibido o funcionamento dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e demais liturgias de natureza religiosa que envolvem aglomeração e reunião de pessoas.

Art. 12. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário, vigorando até a data de 19 de abril de 2021, quando serão avaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medidas ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do CoronaVirus – Covid19 no âmbito deste município.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de abril de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.